

CONTRATO DE SERVIÇO Nº 049/2026**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO,
QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE E A
TECNOLOGICAL COMUNICACAO VISUAL LTDA.****PROJETO:** JEBS BASQUETEBOL LEI -2026
NATUREZA FINANCEIRA: SERVIÇOS GRÁFICOS
REQUISIÇÃO Nº 1362 – CIGAM

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: compras@cbde.org.br, representado por seu Presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato.

Razão Social: TECNOLOGICAL COMUNICACAO VISUAL LTDA**CNPJ:** 01.815.580/0001-38**Endereço:** Q SIA QUADRA 4-C LOTE 51 LOJA NÚMERO 01, PARTE A CEP 71.200-045, ZONA INDUSTRIAL (GUARA) BRASILIA DF**Telefone:** (61) 99323-6193**E-mail:** impressao.lmcopiadora@gmail.com**Representante:** Abner Eduardo**CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR****LOTE ÚNICO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTE	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE CREDENCIAL Serviço de impressão e recorte de credencial formato A5 (14,8cm x 21cm), 4x0 cor, laser ou offset, em papel couchê com gramatura de 90 g/m ² . O layout da credencial finalizada para impressão (já com os dados do participante), será fornecido pela CONTRATANTE em formato digital, cabendo à CONTRATADA, exclusivamente, a execução dos serviços de impressão, corte e acabamento, conforme as especificações técnicas estabelecidas. Todos os custos e providências referentes à logística, transporte e entrega são de responsabilidade da CONTRATADA.	ITEM	920	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.000,00

- a) A CONTRATADA deverá entregar o objeto da contratação conforme determinações deste Termo de Referência, orientações, locais e prazos especificados na Ordem de Serviço enviada pela CONTRATANTE, com previsão da entrega do objeto na sede da CONTRATANTE localizada no endereço: **SBN, Quadra 02, Bloco F, Salas 1401 a 1414, Edifício Via Capital, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.040-020**, conforme o cronograma previsto a seguir.

DATA	Referência	Quantidade
06/04/2026	Delegações	784
08/04/2026	Comitê Organizador	136

- b) Poderá haver alteração no cronograma conforme a necessidade da CONTRATANTE.
- c) O preço ofertado pela CONTRATADA deverá contemplar todas as despesas de deslocamento e alimentação de equipe, combustível, tributos e demais encargos incidentes até a efetiva prestação no endereço indicado na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- b) Designar Comissão para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal do objeto.
- c) Verificar minuciosamente, no ato do recebimento, a conformidade do objeto, com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e da proposta, para fins de notificação da empresa em caso de mudança da qualidade/objeto e em caso de descumprimento, serão tomadas providências pelo gestor do contrato.
- d) Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- e) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a prestação do objeto, bem como comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- f) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
- g) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite da prestação, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a CONTRATADA apresentar fora das especificações descritas no Termo de Referência e Ordem de Serviço.
- i) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do projeto/evento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- b) A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas estabelecidas no Regulamento de Compras da CBDE e suas alterações.
- c) A CONTRATADA deverá observar toda legislação específica aplicável ao item de sua prestação, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas das Concessionárias de Serviços Públicos, Órgãos Competentes e Normas de Segurança, ainda que não previstas neste Termo ou no Edital.

- d) Prestar o objeto da contratação, de acordo com as especificações, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total, conforme consta na Ordem de Serviço.
- e) Manter disponibilidade para atendimento às demandas da CONTRATANTE de segunda a sábado, em horário comercial, durante toda a vigência contratual, conforme cronograma e necessidade operacional da CONTRATANTE.
- f) Arcar com todos os tributos, encargos sociais, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- g) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à prestação, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CBDE no concernente ao objeto do Termo de Referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.
- h) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (duas) horas, podendo o prazo ser dilatado pela CONTRATANTE em razão das características do serviço, por outro de mesma característica e capacidade.
- i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- j) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.
- k) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.
- l) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- m) Informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a CBDE, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, e-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e/ou fixo para contato.
- n) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 05 (cinco dias) úteis que antecede a data da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que poderá ou não ser acatado pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado por meio de transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme dados informados em sua proposta.
- b) Será efetuado pagamento antecipado parcial, correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, visando à viabilização da execução do objeto, a ser pago em 06/04/2026.
- c) O saldo remanescente será pago após a efetiva prestação dos serviços e mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE.
- d) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- e) Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

- a) Fica definido a Sra. Jessica Caroline da Silva Borges como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

Sr.: **Jessica Caroline da Silva Borges**

Telefone: (61) 3967-7176

E-mail: jessica@cbde.org.br

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência deste Contrato será de 3 (três) meses ou até a finalização do serviço.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2022/09/Regulamento-de-compras-versao-3-APROVADO-27-09-2022-assinado.pdf>

CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 02 de abril de 2026.

Abner Eduardo Teodoro Picheco

Abner Eduardo

Representante

TECNODIGITAL COMUNICACAO VISUAL LTDA

Robson Aguiar

Robson Lopes Aguiar

Presidente

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE

Nome do arquivo: CONTRATO 049.2026 - REQ 1362 - CREDENCIAIS_.pdf
Titulo do arquivo: CONTRATO 049.2026 - REQ 1362 - CREDENCIAIS_.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 85021d185dafa34e6b41d17f0010591d587c7f80
SID: 19D4FB600f2-1D598F788F2-1E4f24bBCF2-21aF59ea8f2-22d4E4668F2



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 2 de abril de 2026



Assinaturas - Manuscrito Digital

Abner Eduardo Teodoro Pacheco
impressao.lmcofiadora@gmail.com
087.111.441-06
Assinado em: 02/04/2026 17:32:28
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 186.209.190.127 (Novacia Tecnologia E
Telecomunicacoes Ltda) - Geolocalização:
-15.779800415039062, -47.933101654052734
Brasília, DF, Brazil



Abner Eduardo Teodoro Pacheco

ROBSON LOPES AGUIAR
robson@cbde.org.br
554.034.251-87
Assinado em: 03/04/2026 09:04:35
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 179.127.249.53 (Vero S.A.) - Geolocalização:
-16.10140037536621, -47.9911994934082
Valparaíso de Goiás, GO, Brazil



Robson Aguiar